



Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027862/2009-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica V.R.P. SERVIÇOS DE FOTOS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.021.791/0001-52, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, na Rua Marechal Deodoro, 2670 - Centro, CEP 15.010-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José do Rio Preto e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Onda Verde, Palestina, Icem, Cedral, Orindiúva, Paulo de Faria, Mirassolândia, Ipiruá, Jaci, Poloni, Nipoã, General Salgado e Guzelândia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORATARIA Nº 977, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015423/2010-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica IBIZZA OFFICE CENTER LTDA ME, CNPJ - 06.821.988/0003-06, situada no Município de São Bernardo do Campo - SP, na Rua Jurubatuba, 1013 - Centro, CEP 09.725-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORATARIA Nº 978, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027775/2009-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISAUTO VISTORIAS LTDA, CNPJ - 11.099.162/0001-45, situada no Município de Caçador - SC, na Av. Barão do Rio Branco, 858, Sala - Centro, CEP 89.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Caçador e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cecília, Joaçaba, Capinzal, Porto União, Videira, Fraiburgo e Tangará no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORATARIA Nº 979, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033897/2010-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica CVI CENTRAL DE VISTORIAS ITUMBIARA LTDA, CNPJ - 10.663.190/0002-61, situada no Município de Goiatuba - GO, na Av. Getulio Vargas, 151 - Centro, CEP 75.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiatuba no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORATARIA Nº 980, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033458/2010-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VICAM - VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.815.791/0001-24, situada no Município de Cesário Lange - SP, na Rua 9 de Julho, 671-B - Centro, CEP 18.285-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cesário Lange e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Bofete, Guaré, Porangaba, Quadra e Torre de Pedra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORATARIA Nº 981, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.035401/2010-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SAITO, SANTOS & SILVA VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.478.333/0001-47, situada no Município de Salto de Pirapora - SP, na Rua Waldomiro de Almeida Barros, 30 - Jardim Silva Barros, CEP 18.160-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Salto de Pirapora e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Sarapuí e São Miguel Arcanjo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORATARIA Nº 982, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026117/2010-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SUPER VISÃO VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 11.977.986/0001-70, situada no Município de Barreiras - BA, na Rua Bartolomeu Bueno, 125 - Vila Brasil, CEP 47.801-340, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Barreiras conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alagoinhos, Angical, Baianópolis, Barra, Bom Jesus da Lapa, Boqueirão, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Camaçari, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cristópolis, Feira da Mata, Feira de Santana, Formosa do Rio Preto, Guanambi, Ibotirama, Igaporá, Itaberaba, Iuiú, Jaborandi, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Luiz Eduardo Magalhães, Macaúbas, Mandiá, Marpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Morro Alto, Paramirim, Paratinga, Pilão Arcado, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Seabra, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho, Vitoria da Conquista, Wanderley e Xique-Xique no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORATARIA Nº 983, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021258/2010-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ANTÔNIA DA SILVA NASCIMENTO, CNPJ - 11.796.897/0001-28, situada no Município de Ceres - GO, na Av. Goiás, 731-B, Qd. 01, Lt. 35 - Centro, CEP 76.300-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ceres e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Carmo do Rio Verde e São Patrício no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORATARIA Nº 984, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.007526/2009-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica WGC VISTORIA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 02.779.325/0001-40, situada no Município de Mogi Guaçu - SP, na Rua Santo Antônio, 50 Sala 3 - Lote, CEP 13.840-107, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mogi Guaçu e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Conchal no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 757, de 5 de outubro de 2010, publicada no DOU de 7 de outubro de 2010, Seção 1, Página 86, onde se lê: 'na Av. Floresta, 68, Qd. 28, Lt. 408 - Setor Centro, CEP 76.360-000' Leia-se: 'na Rua Domiciano Peixoto, 11, Sala 01 - Centro, CEP 76.360-000'.

Na Portaria Nº 846, de 19 de outubro de 2010, publicada no DOU de 21 de outubro de 2010, Seção 1, Página 66, onde se lê: 'no Município de Franco da Rocha no Estado de São Paulo' Leia-se: 'no Município de Franco da Rocha e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Mairiporã no Estado de São Paulo'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA Nº 1.022, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, canal 55 (cinquenta e cinco).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Fondo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORATARIA Nº 1.023, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, canal 25- (vinte e cinco decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:



I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios
 70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTRARIA Nº 1.024, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, canal 31 (trinta e um).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios
 70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTRARIA Nº 1.025, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Campinas, Estado de São Paulo, canal 48- (quarenta e oito decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios
 70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

No Despacho do Ministro, de 26 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2010, ONDE SE LÊ: "...de sorte a NÃO dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Ainda assim, os argumentos foram apreciados pelo princípio da autotutela administrativo, não merecendo acolhida."

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

| Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | MANIFESTANTE | PROCESSO |
|---------------------------|----|-------------------|---------|----------------------------------|-------------------|
| 030/2009 | PA | CANAÃ DOS CARAJÁS | FM | NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA. | 53000.060510/2009 |

LEIA-SE:

"...de sorte a conhecer e NÃO dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital."

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTRARIA Nº 1.033, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, é tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.029407/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à FM RÁDIO VOZ DO AGreste LTDA., para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cupira, Estado de Pernambuco, pela Portaria nº 302, de 23 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente e, renovada pela Portaria nº 181, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 60, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2005, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para novo cotista, que passará a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 98 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, ficarão alterados, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTRARIA Nº 1.035, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.064242/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, por meio do canal 38- (trinta e oito decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTRARIA Nº 1.062, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, canal 30+ (trinta decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios
 70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de novembro de 2010

Processo no 53760.000315/1997. Adoto o PARECER/AGU/CONJUR-MC/FHL/ No 0384 - 1.16/2009. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento das outorgas, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico supramencionado.

Processo no 53670.001057/2002. Adoto o PARECER/AGU/CONJUR-MC/DPF/Nº 0986 - 1.03 / 2009. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico supramencionado.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Ministro, de 5 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010, no que se refere ao recurso interposto pela entidade TELEVISÃO OURO VERDE LTDA. contra a habilitação de TV.COM LTDA., nos autos da Concorrência N° 001/2007, ONDE SE LÊ "...e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se habilitada a PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA..." LEIA-SE "...e, no mérito, dar-lhe provimento, para inabilitar a TV.COM LTDA..."

No Despacho do Ministro, de 5 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010, no que se refere ao recurso interposto pela entidade TELEVISÃO OURO VERDE LTDA. contra a habilitação de PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA., nos autos da Concorrência N° 001/2007, ONDE SE LÊ "...e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se habilitada a PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA..." LEIA-SE "...e, no mérito, dar-lhe provimento, para inabilitar a PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA..."

No Despacho do Ministro, de 5 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010, no que se refere ao recurso interposto pela entidade TELEVISÃO OURO VERDE LTDA. contra a habilitação de TV.COM LTDA., nos autos da Concorrência N° 001/2007, ONDE SE LÊ "...e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se habilitada a PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA..." LEIA-SE "...e, no mérito, dar-lhe provimento, para inabilitar a TV.COM LTDA..."

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

| Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | MANIFESTANTE | PROCESSO |
|---------------------------|----|-------------------|---------|----------------------------------|-------------------|
| 030/2009 | PA | CANAÃ DOS CARAJÁS | FM | NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA. | 53000.060510/2009 |

No Despacho do Ministro, de 26 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2010, ONDE SE LÊ: "...de sorte a NÃO dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Ainda assim, os argumentos foram apreciados pelo princípio da autotutela administrativo, não merecendo acolhida."